



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se nova redação aos arts. 2º e 5º; e acrescente-se § 9º ao art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º** O Poder Executivo federal estabelecerá requisitos voluntários para a comercialização de veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, relativos a:

.....
§ 9º Os requisitos de que trata este artigo somente poderão ser exigidos para a adesão voluntária ao Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER e fruição dos benefícios previstos nesta Lei, ficando vedada a definição de requisitos que possam ser usados, ainda que indiretamente, para cercear a concorrência ou o ambiente competitivo.’ (NR).”

“**Art. 5º** A importação ou a comercialização dos veículos de que trata o art. 2º sem o ato de registro dos compromissos de que trata o § 2º do art. 2º, por parte do fabricante ou do importador, **poderá ser realizada quando não houver a fruição dos benefícios previstos nesta Lei, sendo voluntário, neste caso, o atendimento de tais compromissos.**’ (NR).
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Medida Provisória nº 1205, de 2023, o Governo adota uma solução extremamente intervencionista para equacionar os desafios do setor automobilístico brasileiro. A Medida coloca o Estado como centro tomador das



decisões de uma indústria que deveria ser vista, integralmente, como privada, sem a interferência estatal direta.

Um dos pilares desse modelo intervencionista é obrigar toda indústria automobilística (montadoras, importadores, fabricantes de peças e até mesmo comercializadores) a cumprir “requisitos obrigatórios”. E quais são esses requisitos? Não sabemos. A Medida Provisória é um cheque em branco. Os requisitos obrigatórios serão todos estabelecidos de forma infralegal, com gigante poder de “canetadas”. Esse é o primeiro equívoco.

Além disso, a empresa que não cumprir deverá pagar uma multa de 20% sobre a receita decorrente da venda dos veículos. Na prática, trata-se da criação de um novo tributo sobre a importação ou sobre a fabricação, mas disfarçado na forma de multa. Mais um equívoco.

A mensagem que está por trás disso é forçar importadores, montadoras e comercializadores a cumprirem o imposto desejado pelo Governo. Como se não fosse o bastante, o Governo poderá destinar o recurso arrecadado com essas “multas” para subsidiar ou financiar os fabricantes que cumprem os critérios escolhidos pelo próprio Governo. Ou seja, na prática, o governo Lula vai poder fazer o “papel de Robin Hood”, no qual tira dinheiro de algumas montadoras para doar a outras montadoras. Trata-se do Governo Lula usando sua mão nada invisível para escolher vencedores e perdedores dentro do setor automobilístico. O próprio Governo será a fonte de criação de distorções competitivas entre empresas que concorrem em um mesmo segmento. Terceiro equívoco.

Volta ao passado, com resultados bastante conhecidos.

Como consequência dessa Medida Provisória intervencionista, com pano de fundo protecionista, as montadoras e as fábricas de autopeças não escolhidas pela política governamental irão fechar suas portas, mais cedo ou mais tarde. Vai causar desemprego. Vai reduzir importações e vai prejudicar o ambiente competitivo. Haverá menos investimentos em capacidade produtiva. O brasileiro vai pagar ainda mais caro para ter um carro. Os caminhões custarão mais caro também, encarecendo o transporte coletivo de passageiros e o transporte



de cargas. Uma bola de neve crescente para congelar a economia nacional. Não podemos permitir, neste Congresso Nacional, tais consequências.

Por isso, apresentamos esta Emenda, que torna os requisitos voluntários e sem a criação do novo imposto disfarçado de “multa”. Esses requisitos, nos termos ora propostos, poderão ser exigíveis somente se o fabricante ou o importador, voluntariamente, desejar aderir ao Programa MOVER para, então, fruir dos diversos benefícios da política pública.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

